

Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (“PR SAC”)

Nome	Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (“PR SAC”)
Versão	V2 – dez/23

1. Introdução

- 1.1 A presente Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (“PR SAC” ou “Política”) formaliza os critérios, requisitos e responsabilidades adotados pelo Banco Inbursa S.A. (“Inbursa” ou “Banco”), de acordo com a Resolução No.4.945/2021, do Conselho Monetário Nacional (“Resolução 4945”).
- 1.2 A PR SAC é o conjunto de princípios e diretrizes de natureza social, ambiental e climática que deve ser observado pelo Banco na condução de seus negócios, atividades e processos, bem como na sua relação com partes interessadas.
- 1.3 Para fins da presente Política e de acordo com a Resolução 4945, tem-se por “Risco Social Ambiental e Climático” como a possibilidade de ocorrência de perdas decorrentes de danos de natureza social, ambiental ou climática, sendo definidas como a seguir:
- 1.3.1 **natureza social:** o respeito, a proteção e a promoção dos direitos e garantias fundamentais e de interesse comum.
 - 1.3.2 **natureza ambiental:** a preservação e a reparação do meio ambiente, incluindo sua recuperação, quando possível.
 - 1.3.3 **natureza climática:** a contribuição positiva do Inbursa na transição para uma economia de baixo carbono, e na redução de impactos que possam ser associados às mudanças em padrões climáticos.
- 1.4 São consideradas Partes interessadas para fins de aplicação desta Política:
- (i) os clientes e usuários dos produtos e serviços;
 - (ii) a comunidade interna;
 - (iii) os fornecedores e os prestadores de serviços terceirizados relevantes;
 - (iv) os investidores em títulos ou valores mobiliários emitidos pelo Banco; e
 - (v) as demais pessoas impactadas pelos produtos, serviços, atividades e processos do Inbursa.
- 1.5 Para a elaboração desta Política foram considerados os princípios da relevância, proporcionalidade e eficiência, considerando-se o ramo de atividade em que o Inbursa atua definido no Procedimento de Gerenciamento do Risco Social, Ambiental e Climático, a saber, oferta e comercialização de produtos financeiros, dentro dos ditames estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

2. Aplicabilidade e Publicidade

- 2.1 A PR SAC, bem como os demais manuais e procedimentos de suporte a ela relacionados, aplicam-se: (i) ao Inbursa; e (ii) a todos os colaboradores e demais colaboradores que tenham contato direto e indireto com clientes e/ou contrapartes como um todo, seja nas funções de suporte e controle ou nas funções de negócios (operações e projetos), em todas as operações e relações do Inbursa.
- 2.2 Esta Política deve receber ampla divulgação interna no Inbursa, bem como ser aprovada pelas instâncias competentes, de acordo com a regulamentação aplicável.

3. Responsabilidades

3.1 A responsabilidade pela observância e cumprimento desta Política cabe ao quadro de administradores e colaboradores do Inbursa. Especificamente, estas responsabilidades estão assim delineadas:

3.1.1 Diretoria Executiva: a alta administração do banco deverá:

- (i) Determinar diretrizes institucionais com base (i) em valores e princípios para o Banco contidos no Código de Ética do Banco, (ii) nas melhores práticas de mercado, e (iii) nas leis e regulamentos, designando gestores, formando comitês e atribuindo-lhes responsabilidades, conforme necessidade e exigência. Nesse sentido, será responsável pela aprovação desta "PR SAC " bem como pelo seu plano de implantação.
- (ii) Assegurar a aplicação de recursos adequados (incluindo, mas não se limitando a, colaboradores e tecnologia) para os procedimentos, sistemas e controles Sociais, Ambientais e Climáticos, sendo que o nível de recursos deverá refletir o porte, complexidade e cobertura geográfica da contraparte e base de produtos do Inbursa; e
- (iii) Cabe à Diretoria, a pedido de outras empresas do Grupo Inbursa: (i) a elaboração de relatórios anuais dos sistemas de controle do Inbursa; e (ii) avaliações periódicas da adequação e eficácia dos controles do Inbursa, bem como promover propostas e alterações.

3.1.2 Comitê Executivo do Inbursa ("ExCo"): responsável por supervisionar a gerência de Risco Socioambiental e assessorar a Diretoria Executiva do Inbursa no que tange às atribuições relacionadas à adoção de estratégias, políticas e medidas voltadas à disseminação da cultura, bem como prover recursos para mitigação de riscos para que o banco esteja em conformidade com as normas aplicáveis.

3.1.3 Diretor de Riscos (CRO): conforme disposto na Resolução 4945, é responsável pelo gerenciamento de risco social, ambiental e climático, cabendo a estrutura de gerenciamento de riscos, identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar, eventuais riscos.

3.1.4 Departamento de Compliance, em conjunto com a área de Riscos Operacionais: atendendo ao Diretor responsável, será responsável por:

- (i) monitorar o cumprimento das ações estabelecidas nesta Política, além de assegurar sua divulgação interna e externa;
- (ii) capacitar os colaboradores responsáveis pela implementação e aplicação da PR SAC;
- (iii) implementar as ações estabelecidas nesta Política e avaliar sua efetividade; e
- (iv) verificar a adequação do gerenciamento do Risco social, ambiental e climático, respeitando os princípios de relevância e proporcionalidade, bem como registrar os dados referentes às perdas efetivas em função de danos sociais, ambientais e climáticos, avaliando, previamente, os impactos sociais, ambientais e climáticos para novos produtos e serviços, incluindo risco de reputação, assegurando que as rotinas e procedimentos sejam executados em conformidade com as diretrizes da PR SAC e disponibilizando relatórios periódicos de Risco Socioambiental à Diretoria Executiva do Banco, com cópia para o CRO.

Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (“PR SAC”)

3.1.5 Departamento de Recursos Humanos: é responsável por desenvolver boas práticas para impulsionar o alinhamento comportamental dos colaboradores com a estratégia de sustentabilidade, visando à conscientização sobre a importância do tema, promovendo o bem-estar do colaborador, a saúde e a segurança, o equilíbrio trabalho-vida, a diversidade e a inclusão, livre de qualquer abuso, assédio, discriminação, intimidação (*bullying*) e a promoção de desenvolvimento de seus colaboradores. Os aspectos desta responsabilidade são constantes do Código de Ética do Banco Inbursa divulgado a todos os colaboradores.

3.1.5.1. No que tange aos prestadores de serviços terceirizados, caberá ao RH definir procedimentos para instruir as respectivas áreas contratantes, para que esses tomem as medidas cabíveis para cumprimento dos padrões definidos pelo Banco.

4. Impactos decorrentes de Eventos de Riscos social, ambiental e climáticos.

4.1 Financeiros: impacto negativo nas receitas ou nos lucros do Banco, devido a eventual ocorrência de situação caracterizada como sendo um Risco social, ambiental e climático.

4.2 Jurídicos: existência de arcabouço legal capaz de corresponsabilizar o Banco que financiou ou participou de projetos (direta ou indiretamente) de contraparte que incorrer em descumprimento da legislação vigente ou cause um dano relevante.

4.3 Reputacionais: impacto negativo à imagem do Inbursa e que afete sua reputação perante os acionistas, clientes, mercados financeiro e de capitais, órgãos reguladores, entre outros.

4.4 Indiretos: impactos negativos de difícil mensuração financeira ou gastos decorrentes de ações tomadas em função de algum evento de impacto social, ambiental ou climático ocorrido.

5. Diretrizes

5.1 Comprometendo-se com o desenvolvimento sustentável, o Banco norteia-se nas seguintes diretrizes:

5.1.1 avaliar restrições comerciais a empresas que estejam envolvidas com a prática de crimes ambientais ou com trabalho análogo ao escravo ou infantil em sua cadeia, ou qualquer ;

5.1.2 garantir condições de trabalho adequadas e o bem-estar dos colaboradores por meio de padrões de saúde e de segurança ocupacional;

5.1.3 incentivar a racionalização do uso de recursos não renováveis, dar tratamento adequado a resíduos e materiais descartáveis e incentivar a preservação do meio ambiente;

5.1.4 manter e promover uma postura ética e transparente em todos os seus níveis de atividades e relacionamentos de negócios;

5.1.5 adotar cláusula de responsabilidade social, ambiental e climática tanto nos contratos firmados com clientes (operações bancárias) como com fornecedores e prestadores de serviços terceirizados e/ou obtenção de declaração do cliente e do fornecedor quanto à observância à legislação socioambiental, podendo, em determinados casos, considerando-se o tipo da operação e o setor de atividade, demandar outras diligências apropriadas ao caso; e

5.1.6 outras salvaguardas e medidas de gerenciamento de Risco social, ambiental e climático, além daquelas acima mencionadas, as quais poderão ser instituídas pelo Banco a qualquer momento e a seu exclusivo critério.

6. Procedimento de Gerenciamento do Risco Social, Ambiental e Climático

6.1 A aplicação das diretrizes acima é baseada no estabelecimento de uma categorização de Riscos Social, ambiental e climático definido e detalhado no procedimento de gerenciamento do risco social, ambiental e climático. Dessa forma, todos os projetos e operações realizados entre o Banco e um cliente serão submetidos à referida categorização por setor, considerando clientes (pessoas jurídicas) cuja atividade principal possa causar sérios danos sociais, ambientais e climáticos, incluindo, sem limitação: riscos do setor, clientes que atuem na indústria química ou com postos de gasolina, entre outros, sendo que o Banco pode ser considerado corresponsável pelo dano causado.

6.2 A avaliação de riscos será categorizada considerando os princípios de relevância e proporcionalidade. Para tal, será elaborada uma matriz de relevância dos impactos sociais, ambientais e climáticos para as operações de crédito do Banco, observando o grau de exposição das operações com base no respectivo volume na carteira; e o potencial nível de impacto social, ambiental e climático com base nas atividades econômicas dos tomadores de crédito e o risco potencial de corresponsabilidade do Banco.

6.2.1 Categoria “A” (alto risco): com possibilidade de apresentar significativos impactos social, ambiental ou climáticos adversos que forem sensíveis, diferentes ou sem precedentes. Como sensível, entende-se aquele que apresenta possibilidade de ser irreversível, como, por exemplo, levar à perda de um importante habitat natural ou afetar grupos ou minorias étnicas vulneráveis, envolver deslocamento ou recolonização involuntária, ou afetar locais de herança cultural significativa;

6.2.2 Categoria “B” (médio risco): com potencial de causar impactos social, ambiental ou climáticos adversos em populações ou áreas ambientalmente importantes, porém, menos adversos que aqueles dos projetos classificados sob a Categoria A; e

6.2.3 Categoria “C” (baixo risco): com possibilidade de apresentar mínimo ou nenhum impacto social, ambiental e climático adverso.

		MATRIZ DE RELEVÂNCIA SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA		
GRAU DE EXPOSIÇÃO	ALTO	MEDIO	ALTO	ALTO
	MÉDIO	BAIXO	MEDIO	ALTO
	BAIXO	BAIXO	BAIXO	MEDIO
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
NÍVEL DE IMPACTO SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICO				

Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (“PR SAC”)

- 6.3 Assim, a concessão do crédito ou operação levará em conta, na sua análise, eventuais apontamentos de acordo com tal tabela de categorização e o significado de cada categoria.
- 6.4 Para transações com empresas de grande porte, deverá ser adotada metodologia para identificar e classificar as empresas com maior relevância e grau de exposição, principalmente quanto ao risco social. Assim, caberá ao Departamento Jurídico certificar que todos os contratos terão cláusulas e condições que estabeleçam o compromisso do fornecedor no sentido de observar e cumprir a legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e ambiental aplicável à sua atividade e a de seus colaboradores, dentre elas, a declaração de que não se vale de trabalho infantil ou escravo.
- 6.5 Em observância ao princípio da relevância, onde verifica-se o grau de exposição ao risco das atividades e das operações; ao princípio da proporcionalidade, segundo o qual deve haver uma compatibilidade da PR SAC com a natureza do Banco e a complexidade de suas atividades e de seus serviços e produtos financeiros; e ao princípio da eficiência, não será escopo de atuação do Banco a implementação de processos e sistemas complexos que comprometam a regular realização de negócios cujo grau de exposição ao Risco Socioambiental não seja relevante. Não obstante, serão adotados ferramentas e sistemas que possam servir a este gerenciamento de modo eficiente e proporcional ao modelo de negócio do Banco.
- 6.6 Além disso, o Banco irá considerar possíveis impactos socioambientais na elaboração de novos produtos e serviços.

7. Gerenciamento do Risco Social, Ambiental e Climático.

- 7.1 Nos termos da Resolução 4945, com o objetivo de mitigar riscos próprios e de terceiros o gerenciamento do risco social, ambiental e climático, deve considerar: (i) sistemas, rotinas e procedimentos que possibilitem identificar, classificar, avaliar, monitorar, mitigar e controlar o Risco Social, Ambiental e Climático presente nas atividades e nas operações do Inbursa; (ii) registro de dados referentes às perdas efetivas em função de danos sociais, ambientais e climáticos, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos; (iii) avaliação prévia dos potenciais impactos sociais, ambientais e climáticos de novas modalidades de produtos e serviços, inclusive em relação ao risco de reputação; e (iv) procedimentos para adequação do gerenciamento do risco social, ambiental e climático às mudanças legais, regulamentares e de mercado.
- 7.2 Quanto às pesquisas relativas ao diagnóstico social, serão verificadas, quando necessário, listas e, conforme o caso, solicitadas certidões específicas, em órgãos e entidades públicos que mitiguem o risco social, ambiental e climático.

8. Plano de Ação.

- 8.1 O Banco em determinadas situações pode tomar algumas ações, como aplicação e restrições de relacionamento, avaliação de contrapartes de operações financeiras, registro de dados referentes perdas atralzadas ao risco e adoção de medidas para mitigação dos riscos, conforme estão definidas e detalhadas no procedimento de gerenciamento do risco social, ambiental e climático.

9. Vigência

- 9.1 A PRSAC tem prazo de vigência de 3 (três) anos e, deverá ser avaliada e revisada anualmente pela Diretoria Executiva do Banco, ou sempre que ocorrer uma atualização das leis e normas aplicáveis e/ou dos procedimentos com base no aprendizado obtido na sua aplicação.

10. Normas relacionadas

- 10.1 Esta Política deve ser lida e interpretada em conjunto com as principais regulamentações locais, a saber:
- Resolução No. 4.557 de 23/02/2017;
 - Resolução 4.945 de 15/09/2021;
 - Resolução 151 de 06/10/2021.

Em caso de alterações nos procedimentos, é responsabilidade do gestor do Departamento Responsável providenciar as alterações e encaminhar ao Compliance, para que seja atualizado o controle deste documento.